



Aos 10 dias do mês de Abril do ano de 2023, os associados da ASSOCIAÇÃO "MAOS DE MAES DE PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA" reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1) REFORMA ESTATUÁRIA;

2) **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sarah Rosita Vieira Nicollélli, que escolheu a mim Thatiana Nicollélli Berbert, para secretariá-la, dada a palavra a presidente essa colocou em pauta a ordem do dia:

1 - **REFORMA DO ESTATUTO:** Dada a palavra a presidente, essa disse: "Considerando a necessidade de adequação do nosso Estatuto a legislação atual e ainda trazer para o documento a nova composição da diretoria e os ajustes as demais características da Associação, foi elaborado o estatuto que nesse momento é submetido a votação, tendo esse sido encaminhado a todos os associados a mais de 30 dias para análise e apresentação de alterações. Sendo assim, considerando que houve a anuência de todo o conteúdo do documento, submete a votação para aprovação ou rejeição a primeira alteração do nosso estatuto. Pela unanimidade dos presentes, que compõem a integralidade dos associados votantes foi aprovado a primeira alteração do Estatuto da Associação. Após foi colocado em pauta o item 2: **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:** Apresentado os **candidatos**, esses foram eleitos por unanimidade ficando assim composta a diretoria e o conselho fiscal para o mandato de 5 anos.

DIRETORIA:

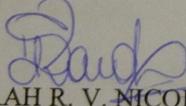
Presidente - Sarah Rosita Vieira Nicollélli
Vice-Presidente: Josiane Moiseis Pierri
Tesoureira - Thatiana Nicollélli Berbert
Secretária - Thatiana Nicollélli Berbert

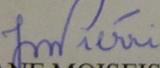
CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Titular - Cainã Nicollélli da Rocha Marmo
Conselheira Titular - Maria Bernardina Vieira
Conselheira Titular - Fernanda Lima Toneloto

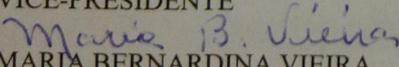
E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de cinco anos: **(10 de Abril de 2023 a 10 de Abril de 2028)**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Curitiba, 10 de Abril de 2023

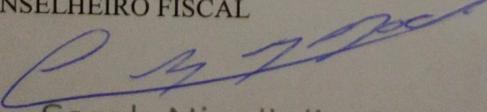

SARAH R. V. NICOLLELI
PRESIDENTE

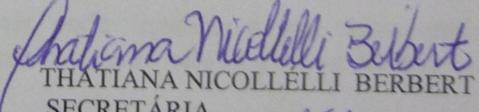

JOSIANE MOISEIS PIERRI

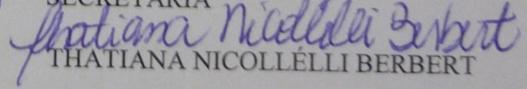
VICE-PRESIDENTE


MARIA BERNARDINA VIEIRA
CONSELHEIRA FISCAL

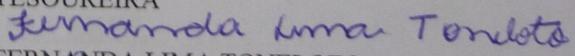
CAINÃ NICOLLÉLLI DA ROCHA MARMO
CONSELHEIRO FISCAL

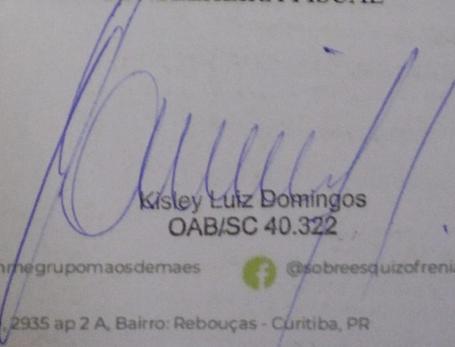

Sarah Nicolleli - CEO


THATIANA NICOLLÉLLI BERBERT
SECRETÁRIA


THATIANA NICOLLÉLLI BERBERT

TESOUREIRA


FERNANDA LIMA TONELOTO
CONSELHEIRA FISCAL


Kislei Luiz Domingos
OAB/SC 40.322



ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES DE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA

1º SRPJ

CURITIBA - PARANÁ

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO “MÃOS DE MÃES DE PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA”
CNPJ: 31.388.751/0001-50**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.**

Art. 1º - A Associação Mãos de Mães de pessoas com Esquizofrenia, também designada “AMME” fundada em 30 de junho de 2018 é uma Associação, de fins não econômicos, de interesse público, tendo duração por tempo indeterminado, com domicílio fiscal no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu 2090 AP 2B Bairro água verde - Curitiba CEP 80240-030 e foro em Curitiba/PR.

Art. 2º - A Associação Mãos de Mães de pessoas com Esquizofrenia tem como seu objeto social o assessoramento, defesa e garantia de direitos dos familiares e das pessoas com esquizofrenia com residência em qualquer ente da República Federativa do Brasil, podendo essa representação ser perante qualquer órgão público ou privado, municipal, estadual, distrital, nacional ou internacional, tendo ainda como objeto social:

- a) A promoção de políticas de inserção e a integração profissional, social, econômica, política e cultural das pessoas com esquizofrenia.
- b) Estabelecimento de parcerias com empresas privadas e com o poder público Municipal, Estadual e Federal para a realização dos objetivos da Instituição e de projetos comuns e afins.
- c) A promoção de ações educacionais, culturais e pedagógicas que vise a liberdade segura e autonomia das pessoas com deficiência, incentivando atividades físicas, culturais, educacionais e de lazer.
- d) O reconhecimento da pessoa com esquizofrenia, como público-alvo de todas os direitos e deveres estabelecidos nas políticas públicas de direitos sociais, direitos da pessoa com transtorno mental, e direitos da pessoa com deficiência.
- e) Participação em Comitês, Conselhos de classe e quaisquer instituições cujo tema seja a saúde mental;

Art. 3º - A Associação desenvolve atividades para seus associados, familiares e pessoas com relação de afeto com a pessoa com esquizofrenia não fazendo sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Art. 4º - A Associação possui um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que disciplina o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação pode organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e por esse estatuto.

Parágrafo único - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E DEVERES.**

Art. 6º - O quadro de associados é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

Sarah Nicolleli - CEO

(41) 9 9113-4134

www.maosdemaes.org.br

@ammegrupomaosdemaes

@sobreesquizofrenia

associacaomaosdemaes@gmail.com

Rua Brasília Itiberê, 2935 ap 2 A, Bairro. Rebouças - Curitiba, PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Kisley Luiz Domingos
OAB/SC 40.322



ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA



- I – Fundadores: Será considerado associado fundador aquele que participou da reunião de fundação da entidade, ficando o associado isento de pagamento de mensalidade e anuidade.
- II – Beneméritos: Será admitido na categoria de Benemérito aquele que prestou ou presta serviços relevantes à Associação, sendo esse título concedido pela assembleia geral ou pela diretoria (pela maioria), ficando o associado isento de pagamento de mensalidade e anuidade.
- III – Contribuintes: Aquelas pessoas que contribuem com uma importância mensal ou anual conforme as regras estabelecidas pela diretoria e regimento interno.

Parágrafo primeiro - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato apresentar à proposta a diretoria da associação que deferirá ou indeferirá o pedido, não cabendo recurso contra essa decisão, indicando e comprovando as seguintes condições:

- I - Ser maior de idade e absolutamente capaz;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço;
- III - Ter reputação ilibada e conduta condizente com o objeto social da associação.

Parágrafo segundo - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 7º- São direitos dos associados fundadores e beneméritos:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação e eventos da associação;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 8º- São direitos dos associados contribuintes:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação e eventos da associação;
- II - Recorrer a direção solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- III – Receber de acordo com o preenchimento das condições previstas no Regimento Interno, o nível e benefícios correspondentes ao tempo de associação e adimplência.
- IV – Candidatar-se a membro do conselho fiscal, após preenchido os requisitos para o cargo;

Parágrafo único - Todos os direitos elencados no artigo 8º somente terão seu exercício garantido aos associados contribuintes que tiverem adimplentes com todos os seus deveres e obrigações sociais.

Art. 9º- São deveres de todos os associados

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço etc.;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade, exceto os associados beneméritos e fundadores.

Sarah Nicolleli - CEO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Curitiba/PR

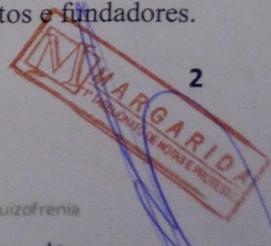
(41) 9 9113-4134

www.maosdemae.org.br

1213168

1791 3225-3905 @amgcuritiba

@sobreesquizofrenia





ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA



VII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento;

Art. 10º - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, do Regimento Interno, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Praticarem atos lesivos aos interesses da Associação;
- Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Parágrafo primeiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A Diretoria deverá enviar notificação ao Associado, informando a conduta reprovável que lhe é imputada e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado, comunicando-lhe do inteiro teor da decisão.

Parágrafo quarto - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quarto deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em para julgar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do mesmo.

Art. 11º - São requisitos, não cumulativos, para demissão do quadro associativo da Associação:

- Manifestação escrita do associado;
- A não quitação das contribuições estatutárias, nos termos do Regimento Interno;
- O não cumprimento das obrigações estatutárias, nos termos do Regimento Interno.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Presidente ou na falta desse, pelo vice-presidente.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS CONTAS

Art. 13º - A associação será composta por:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - A Associação poderá remunerar os seus diretores e conselheiros, devendo a quantia ser estabelecida anualmente na assembleia ordinária convocada no primeiro semestre do ano.

Parágrafo único: A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretextos aos seus associados, conselheiros ou diretoria.

Sarah Nicolleli - CEO

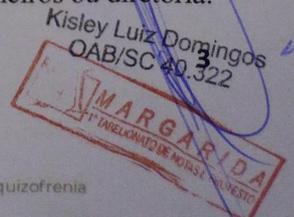
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2004 - Curitiba/PR

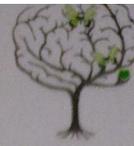
(41) 9 9113-4134

www.maosdemae.org.br

Associação Mãos de Mãe - Pessoas com Esquizofrenia

@sobreesquizofrenia





ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MAES DE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA



Art. 16º - Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII - Aprovar as contas anuais por meio da apresentação;
- VIII - Aprovar o regimento interno;
- IX - Conceder licença a diretoras eleitas, designando substitutas observando as regras estabelecidas nesse Estatuto;
- X - Decidir sobre casos omissos no Estatuto ou Regimento Interno.
- XI - Em caso de vacância de quaisquer dos cargos da diretoria, por competência residual a da diretoria, ou seja, não havendo previsão estatutária definida sobre a substituição, eleger ou designar temporariamente ou até o término do mandato anterior associado para o múnus.

Parágrafo único - As deliberações a que se referem aos incisos do caput deste artigo deverão ser propostas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal no caso do inciso V e VIII.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se a, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente;
- II - Por dois membros da Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por 1/5 dos associados beneméritos e fundadores adimplentes com os deveres dispostos nesse Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20º - A convocação das assembleias gerais se dará por comunicação assinada por quem convocou, devendo o edital com a pauta dos trabalhos ser enviada por correspondência eletrônica, outro meio hábil (com confirmação de envio) ou física registrada ou sob protocolo no livro próprio eletrônico ou físico da associação, a cada associado indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a matéria a ser deliberada.

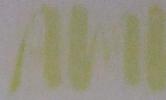
Parágrafo primeiro - As convocações para as assembleias poderão ocorrer, ainda, por aplicativos de mensagens ou outro meio de comunicação disponível, desde que atinja a finalidade que é dar conhecimento ao associado da convocação de forma inequívoca.

Parágrafo segundo - É válida a convocação encaminhada para o endereço do cadastro regular do associado, ficando a cargo de cada associado a manutenção de seu cadastro atualizado perante a diretoria da associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
12.131.68
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR

Sarah Nicolleli - CEO





ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA



Parágrafo terceiro - Entre a data da convocação e a da Assembleia deverá mediar o prazo de 7 (sete) uteis dias, no mínimo, salvo urgência comprovada, que poderá reduzir pela metade esse prazo.

Parágrafo quarto A Assembleia será presidida por um associado benemérito ou fundador, especialmente aclamado, o qual escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro digital ou físico próprio.

Parágrafo quinto - Entre a primeira e segunda convocação exige-se um interregno mínimo de 30 (trinta) minutos, podendo o ato de convocação ser único.

Parágrafo sexto - Salvo quando exigido quórum especial, as deliberações da assembleia serão tomadas, por maioria simples, contabilizando apenas os presentes.

Parágrafo sétimo - A comunicação entre a diretoria e os associados será preferencialmente realizada por meio eletrônico, a fim de atingir a celeridade e eficiência, inclusive quanto a convocações para assembleias, reuniões, comunicações internas e avisos.

Parágrafo oitavo - Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões por procurador, associado ou não, com poderes específicos para, legalmente, praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ser encaminhado para a diretoria e apresentado a todos os presentes em formato digital ou físico, antes de iniciado o ato.

Parágrafo nono - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo secretário, votada e assinada no final dos trabalhos pelos associados presentes, a qual será levada a registro.

Parágrafo decimo - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros titulares e suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

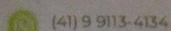
Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano para examinar e dar parecer sobre a prestação de contas e relatório de gestão da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas, durante o exercício social.

Parágrafo quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho e constará de ata lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos e em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
7441-3225-3905 - Curitiba/PR

Sarah Nicolleli - CEO



(41) 9 9113-4134



www.maosdemaes.org.br



@ammgrupomaosdemaes



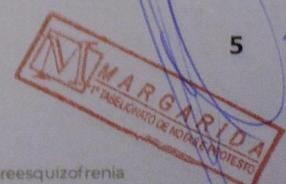
@sobreesquizofrenia



associacaomaosdemaes@gmail.com



Rua Brasília Itiberê, 2935 ap 2 A, Bairro: Reboças - Curitiba, PR



Kisley Luiz Domingos
OAB/PR



ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃOS DE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA



Parágrafo quinto: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da associação e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar e emitir pareceres para a Assembleia Geral sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação e as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- II - Analisar proposta de alienação, a qualquer título, dos bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e quaisquer gravames sobre os mesmos e, caso seja favorável, encaminhá-la acompanhada de exposição de motivos à Diretoria;
- III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - Examinar os ativos financeiros existentes e a contabilidade da associação;
- V - Apresentar a Assembleia Geral relatórios dos exames procedidos;
- VI - Apurar denúncias relativas a atos administrativos e financeiros;
- VII - Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 23º- A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo único - São elegíveis para os cargos da diretoria os associados fundadores e beneméritos.

Art. 24º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI – Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII – Receber o pedido de admissão e demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII – Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX - Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Art. 25º - Os membros da Diretoria deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação de qualquer de seus membros.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para administração e gestão financeira e patrimonial da associação perante todas as instituições bancárias, órgãos públicos e privados.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Sarah Nicolleli - CEO

(41) 9 9113-4134

www.maosdemaes.org.br

associacao.maosdemaes@gmail.com

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2905 - Curitiba/PR

Rua Brasília Itiberê, 2935 ap 2 A, Bairro. Rebouças - Curitiba, PR

@sobreesquizofrenia



Kisley Luiz Domingos
OAB/SC 40.322



ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃE DE
PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA



- III – Presidir, preferencialmente, a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir, preferencialmente, as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação
- VII – Conceder o título de associado benemérito.
- VIII – Celebrar convênios e realizar filiação da associação a instituições e organizações congêneres;
- IX - Movimentar as contas bancárias da associação;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, completando o mandato, em caso de vacância;
- II – Outras atividades específicas atribuídas pelo Presidente;

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II - Pagar as contas da Associação;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Promover todo e qualquer ato necessário para a regularidade fiscal e contábil da associação;
- VIII - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- X - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Vice- Presidente.

Parágrafo único - Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Art. 29º - Compete ao secretário:

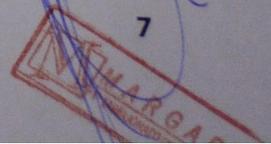
- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia geral;
- II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - Assinar com o presidente os títulos beneméritos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV – Secretariar, preferencialmente, as Assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Art. 30º – A movimentação bancária e financeira, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis/autorizações usuais em operações desta natureza, será realizada nos termos do presente estatuto, com a assinatura isolada da presidente ou na falta dela, pelo vice-presidente e tesoureiro ou secretário conjuntamente.

Sarah Nicolleli - CEO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3915 Curitiba - PR

1213168



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES DE PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, obras de arte, ações, títulos e bens imateriais.

Art. 32º - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 33º - A receita da ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES DE PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA, necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - Contribuições associativas mensais e anuais;
- II - Doações de qualquer natureza;
- III - Produto líquido de promoções de beneficência, bazares ou evento semelhante;
- IV - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- V - Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- VI - Auxílio e subvenções que venha a receber de outras associações;
- VII - Recursos originados de programas do governo federal, estadual ou municipal o ou e outros projetos semelhantes;

Parágrafo primeiro - As rendas, recursos e eventual superávit do exercício serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com as normas da contabilidade geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

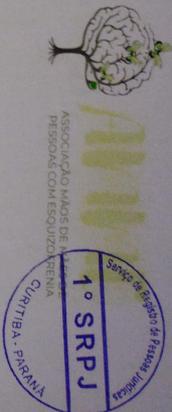
Art. 34º - A ASSOCIAÇÃO MÃOS DE MÃES DE PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro - Por dificuldades insuperáveis surgidas na consecução de seus fins;

Parágrafo segundo - Por expressa deliberação de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio líquido será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral à instituições congêneres no Brasil, devidamente constituídas e registradas e que preencham os requisitos da legislação em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

Parágrafo único - Caso não sejam identificadas instituições que atendam aos requisitos do caput deste artigo, a destinação de que se trata será para associação pública.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 2329 - Sala 204
Jardim Itália - Curitiba - PR
(41) 3225-3945

Sarah Nicolleli - CEO

